

LEI Nº 2.682/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Aplica-se ao Art. 2º da Lei Municipal n. 2.538/2021 os efeitos do seu Art. 9º determinando a revisão geral anual buscando a reposição de perdas inflacionárias apuradas pelos órgãos competentes do Governo Federal, no percentual de 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento), relativo ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022 aos subsídios dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras, com mandato na Câmara Municipal de Barbalha, passando, com a atualização, para **R\$ 11.734,33 (onze mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos)**, nos termos Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º. Aplica-se ao Art. 3º da Lei Municipal n. 2.538/2021, por seu mandamento legal, o percentual constante na letra “c”, do inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal sobre o determinado e de conformidade com o Ato Deliberativo n. 917, de 26 de dezembro de 2022, publicado no DOE de 30 de dezembro de 2022 (pág. 155), da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, majorando o subsídio do presidente da Câmara Municipal de Barbalha para **R\$ 11.787,99** (onze mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), a partir de **1º de janeiro de 2023; R\$ 12.495,27** (doze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), a partir de **1º de abril de 2023; R\$ 13.202,55** (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a partir **1º de fevereiro de 2024.**

RECEBIDO
30/01/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA



Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no atual orçamento e nos orçamentos futuros, observando-se incondicionalmente os limites de gastos com pessoal previstos no §1º. do Art. 29A da Constituição Federal, combinado com a alínea “a” do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4º. Os efeitos e vigência da presente Lei são a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 26 de janeiro de 2023.



Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 26/01/2023

ECAP
Ézera Cruz S. A. Pinheiro
Procuradora Geral
Município de Barbalha/CE
Portaria nº. 03.01.026/2022
OAB/CE 29.883